

Trovão, Prof.ª Doutora Maria José Leitão Barroso Roxo e Prof.ª Doutora Maria Antónia Diniz Caetano Coutinho, desde o dia 7 de junho de 2018 até à data de publicação do presente despacho.

10 de julho de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.
311496252

Edital n.º 698/2018

I — Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, na sua atual redação, o Senhor Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Prof. Doutor Francisco Caramelo, no uso de competências delegadas pelo n.º 1.2 do Despacho 9524/2017 de 18 de outubro publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro de 2017, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, para recrutamento de um (1) posto de trabalho de Professor Catedrático na Área disciplinar de Ciências Musicais, subárea de Ciências Musicais Históricas, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade. A abertura do presente procedimento concursal assim como a nomeação do júri, foi autorizado por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor João Sáágua de 23 de outubro de 2017.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto.

II — Em conformidade com o que determina o referido Estatuto, são requisitos para a candidatura ao presente concurso, nos termos do artigo 40.º:

- a) Ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos;
- b) Ser detentor do título de agregado em Ciências Musicais.

O *curriculum vitae* do candidato deverá evidenciar um sólido perfil de ensino e investigação no domínio da Musicologia Histórica, nomeadamente em Estudos de Música Antiga.

III — As candidaturas serão apresentadas de preferência em suporte digital, presencialmente na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, sita na Avenida de Berna, 26-C, 1069-061 Lisboa, Núcleo de Expediente e Arquivo (9h — 16h30) ou por via postal.

- a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no número II;
- b) Declaração do tempo de serviço após a obtenção do grau de doutor;
- c) 12 exemplares do *curriculum vitae* do candidato;
- d) 2 exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no currículo, impressos ou em suporte digital.
- e) Requerimento disponível em <http://fcs.h.unl.pt/faculdade/recursos-humanos/concursos/docentes>

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, disponível online no site da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, relativamente aos candidatos pertencentes à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

Os candidatos que não pertencem à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, devem apresentar o comprovativo da posse dos requisitos exigidos.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo referido no n.º I deste Edital os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos mencionados neste Aviso de Abertura.

IV — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seleção dos candidatos aprovados pelo júri são os seguintes:

- 1 — Na vertente do Desempenho Científico (60 %):
 - 1.1 — Publicação de artigos e Livros Científicos (0-20);
 - 1.2 — Coordenação e Participação em Projetos de Investigação (0-10);
 - 1.3 — Direção de Unidades de Investigação (0-10);
 - 1.4 — Comunicações apresentadas em Congressos e Colóquios Científicos (0-5);
 - 1.5 — Orientações de teses (2.ºs Ciclos e 3.ºs Ciclos) e de outras componentes não curriculares dos 2.0 ciclos (Relatórios de Estágio e Projetos) (0-10);
 - 1.6 — Outra Atividade Científica (Prémios, Pertença a Órgãos Científicos, Painéis de Avaliação Científica, etc.) (0-5).
- 2 — Na vertente da capacidade pedagógica (30 %):
 - 2.1 — Diversidade de unidades curriculares ensinadas (Matérias e Ciclos de Estudos) e Qualidade do material pedagógico publicado ou apresentado (0-5);
 - 2.2 — Participação em júris académicos de provas e concursos (0-5)

2.3 — Projeto pedagógico-científico na área disciplinar no concurso, ou em subárea a indicar pelo candidato (0-20)

3 — Outra atividade relevante (10 %)

3.1 — Atividades de Extensão Universitária (0-3);

3.2 — Participação na Gestão Académica (excluindo as referidas no ponto 1.3 (0-7).

Em todos estes elementos de ponderação deve ser dada relevância a candidatos que demonstrem uma consistente preparação interdisciplinar, com incidência numa perspetiva de longa duração.

As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação, respetiva ponderação e os indicadores, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

V — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor Francisco Caramelo, Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

Vogais:

Doutora Salwa Castelo-Branco, Professora Catedrática na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Mário Vieira de Carvalho, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Emílio Casares, Professor Catedrático Jubilado do Departamento de Musicología da Universidade Complutense de Madrid, Espanha.

Doutor Antonio Martin Moreno, Professor Catedrático, Departamento de História y Ciencias de la Música, Universidad de Granada, Espanha.

Doutor Carlos Villanueva, Professor Catedrático, Facultad de Geografía e Historia, Santiago de Compostela, Espanha

Doutor Owen L. Rees, Professor Catedrático, University of Oxford, Reino Unido.

VI — Avaliação das candidaturas

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de alguns candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número IV.

VII — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.0 da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 de julho de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

311499322

Faculdade de Economia

Regulamento n.º 493/2018

Considerando o disposto no Estatuto da Carreira Docente Universitária, no Regulamento de Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 158, de 16 de agosto de 2010, ouvidas as organizações sindicais representativas e na sequência de aprovação pelo Conselho Científico, publica -se em anexo o Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, o qual, após audição do Colégio de Diretores, foi homologado por Despacho Reitoral de 5 de julho de 2018.

9 de julho de 2018. — O Diretor, *Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a avaliação do desempenho dos docentes da Nova School of Business and Economics — Faculdade

de Economia da Universidade Nova de Lisboa, de acordo com o Artigo 2.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, e atendendo ao disposto no Regulamento n.º 684/2010, da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A avaliação de desempenho abrange todos os docentes da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, considerando as seguintes atividades:

- a) Docência;
- b) Investigação científica, desenvolvimento e inovação;
- c) Tarefas administrativas e de gestão académica;
- d) Extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade.

Artigo 3.º

Ponderações

As ponderações de cada vertente serão estabelecidas dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Docência — entre 20 % e 70 %;
- b) Investigação Científica, desenvolvimento e inovação — entre 20 % e 70 %;
- c) Tarefas administrativas e de gestão académica — entre 10 % e 30 %;
- d) Atividades de extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade — entre 5 % e 25 %;
- e) As ponderações poderão ser distintas para Professores Auxiliares, Professores Associados, Professores Catedráticos, Professores Convidados, Assistentes Convidados e monitores.
- f) A avaliação do desempenho dos docentes em período experimental é efetuada em função de avaliação específica da atividade desenvolvida, realizada de acordo com critérios fixados pelo Conselho Científico.
- g) As ponderações de cada vertente no triénio são aprovadas pelo Conselho Científico para cada docente. A avaliação do triénio é realizada no ano imediatamente subsequente à conclusão do triénio.
- h) As ponderações e os critérios definidos para cada triénio constituem Anexo integrante do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Indicadores de avaliação

Tendo em conta as vertentes de atividade referidas nos artigos anteriores serão ponderados, qualitativa e quantitativamente, no período em apreciação, os seguintes indicadores:

- a) Na vertente da docência:
 - 1 — A qualidade de ensino;
 - 2 — Introdução de inovações curriculares e/ou pedagógicas, incluindo a disponibilização de lições e outro material pedagógico;
 - 3 — As orientações de work-projects, business-projects, teses de Mestrado de Investigação e Teses de Doutoramento, valorizadas de acordo com complexidade associada a cada grau.
- b) Na vertente de investigação científica, desenvolvimento e inovação:
 - 1 — Artigos em revista de circulação internacional com arbitragem científica;
 - 2 — Artigos em revista de circulação nacional com arbitragem científica;
 - 3 — Capítulos de livros de circulação internacional;
 - 4 — Capítulos de livros de circulação nacional;
 - 5 — Livros de circulação internacional;
 - 6 — Livros de circulação nacional;
 - 7 — Elaboração de casos;
 - 8 — A coordenação e participação em projetos de investigação e a direção de unidades de investigação;
 - 9 — A participação em órgãos editoriais de revistas científicas de circulação internacional;
 - 10 — O número de citações de trabalhos científicos;
 - 11 — As patentes registadas.
- c) Na vertente das tarefas administrativas e de gestão académica:
 - 1 — Participação em órgãos académicos da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;
 - 2 — Participação em órgãos académicos noutras unidades orgânicas da Universidade Nova de Lisboa;

3 — Participação em lugares de gestão existentes na estrutura funcional da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;

4 — Tarefas desempenhadas por solicitação do Diretor, do Conselho de Faculdade, do Conselho Científico ou do Conselho Pedagógico.

d) Na vertente de atividades de extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade, consideram-se os seguintes aspetos:

- 1 — Formação de executivos organizada por estruturas onde a Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa tenha participação;
- 2 — Capacidade de angariação de projetos de prestação de serviços à comunidade;
- 3 — Atividades de divulgação científica a audiências não especializadas.

e) Deverão ainda ser ponderados, quando existam:

- 1 — Os processos de avaliação conducentes à obtenção por docentes de graus e títulos académicos;
- 2 — Os relatórios produzidos no cumprimento de obrigações decorrentes do estatuto de carreira docente e sua avaliação.

Artigo 5.º

Definição de ponderações e indicadores de avaliação

- 1 — As ponderações dos indicadores de cada vertente de avaliação a utilizar são as que constam em Anexo ao presente Regulamento.
- 2 — A atualização dos ponderadores, através da revisão do Anexo ao presente Regulamento, é feita de três em três anos, pelo Conselho Científico da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, sendo notificados os sindicatos.
- 3 — Às ponderações e aos indicadores da avaliação deverá ainda ser dada a devida publicitação, através dos meios de divulgação considerados adequados.

Artigo 6.º

Relevância da avaliação

A avaliação do desempenho dos docentes releva para os seguintes efeitos:

- a) Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares;
- b) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira;
- c) Alteração do posicionamento remuneratório na categoria do docente.

Artigo 7.º

Periodicidade

A avaliação do desempenho dos docentes é feita uma vez em cada triénio, sendo que o primeiro triénio corresponde ao período 2018-2020:

- a) Nenhum docente poderá estar mais de três anos consecutivos sem ser avaliado, desde que em exercício de funções na Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.
- b) Aplica-se em cada avaliação os parâmetros em vigor à data da avaliação.
- c) Docentes que passem a ser colaboradores da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa no ano anterior ao início de um novo quadro de parâmetros serão avaliados depois da entrada em vigor desse novo quadro de parâmetros, no prazo máximo de três anos.

Artigo 8.º

Órgãos Competentes

- 1 — O Conselho Científico da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa realiza e conduz o processo de avaliação de desempenho bem como a harmonização e aprovação das classificações atribuídas.
- 2 — O Conselho Científico poderá eleger uma Comissão de Avaliação de Desempenho de três a cinco membros para a condução do processo, coordenada pelo Presidente do Conselho Científico.
- 3 — Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa pronunciar-se no âmbito do processo de avaliação de desempenho e, a pedido do docente, sobre a validação de eventuais

apreciações sobre o seu desempenho pedagógico, logo que produzidas estas e delas notificado o interessado.

4 — A homologação dos resultados da avaliação do desempenho é realizada nos moldes definidos no Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório da Universidade Nova de Lisboa.

5 — A avaliação de Professores Auxiliares é feita por Professores Associados ou Catedráticos que pertençam a essa área ou nela prestem serviço, devendo estar sempre envolvido, pelo menos, um Professor Catedrático.

6 — A avaliação de Professores Associados é feita por Professores Catedráticos que pertençam à mesma área científica ou nela prestem serviço.

7 — A avaliação de Professores Catedráticos é feita por Professores Catedráticos que pertençam à mesma área científica ou nela prestem serviço.

8 — Quando não seja possível que a avaliação seja feita por Professores Catedráticos da área a que pertence o avaliado, são designados pelo Conselho Científico da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa outros Professores Catedráticos de áreas afins.

Artigo 9.º

Escala

A avaliação de desempenho é expressa numa escala de quatro posições, com um mínimo de 0 pontos e um máximo de 9 pontos, aplicada sobre a lista hierarquizada dos docentes avaliados.

Artigo 10.º

Diferenciação de desempenho

1 — Os resultados da avaliação de desempenho devem refletir uma diferenciação do desempenho em função do mérito que seja objetiva, justa e adequada. Como reflexo dessa diferenciação:

a) Serão atribuídos 9 pontos aos primeiros 30 % dos docentes avaliados. Este desempenho é considerado “Excelente”.

b) Serão atribuídos 6 pontos aos 60 % seguintes dos docentes avaliados. Este desempenho é considerado “Muito Bom”.

c) Serão atribuídos 3 pontos aos restantes 10 % dos docentes avaliados, desde que o respetivo desempenho não seja “insuficiente”. Este desempenho é designado “Bom”.

d) Aos docentes com avaliação de desempenho considerada insuficiente não serão atribuídos quaisquer pontos.

2 — Em caso de empate, as percentagens referidas poderão ser excedidas na exata medida necessária para que seja dado tratamento igual a docentes com igual valor no indicador de avaliação de desempenho.

Artigo 11.º

Efeitos da avaliação

1 — É assegurada a alteração do posicionamento remuneratório dos docentes da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa que obtenham um mínimo de 18 pontos nas avaliações de desempenho.

2 — Em caso de avaliação insuficiente (0 pontos) do desempenho durante um período consecutivo de seis anos, é aplicável o regime geral fixado no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

Artigo 12.º

Calendarização

1 — As ponderações de cada vertente da avaliação de desempenho e os indicadores a utilizar no triénio iniciado num determinado ano deverão ser estabelecidos até 10 de Janeiro do ano imediatamente anterior. Excetua-se desta regra o primeiro triénio de aplicação das regras.

2 — A avaliação realiza-se no ano subsequente ao triénio.

3 — Até 31 de Janeiro do ano em que decorre a avaliação deverão ser elaboradas as propostas de avaliação do desempenho de cada docente.

4 — Até 15 de Fevereiro do ano em que decorre a avaliação deverá ser emitido o parecer do Conselho Pedagógico.

5 — Até ao último dia de Fevereiro do ano em que decorre a avaliação deverão as propostas de avaliação do desempenho ser remetidas aos docentes avaliados, para efeitos de audiência prévia.

6 — A decisão final do processo de avaliação do desempenho deverá estar tomada até 31 de Março do ano em que decorre a avaliação do desempenho.

Artigo 13.º

Metodologia

A proposta de avaliação do desempenho é elaborada pelo Conselho Científico da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, com base nas ponderações a atribuir a cada indicador de avaliação que constam no anexo ao presente Regulamento. Para cada triénio em avaliação poderão ser ajustadas as ponderações de cada vertente pelo Conselho Científico da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Para cada triénio de avaliação será elaborado um novo anexo.

Artigo 14.º

Harmonização de propostas de avaliação

As propostas de avaliação, após recebido o parecer do Conselho Pedagógico, deverão ser harmonizadas e aprovadas pelo Conselho Científico, de forma a assegurar o cumprimento do disposto no n.º 2 do Artigo 74.º-C do ECDU.

Artigo 15.º

Audiência Prévia

1 — A proposta de avaliação do desempenho será objeto de notificação aos docentes avaliados, os quais dispõem de 10 dias úteis, após a data daquela comunicação, para se pronunciarem, querendo, sobre a referida proposta.

2 — Após apreciação das alegações deduzidas pelos docentes será emitida proposta final de avaliação do desempenho.

Artigo 16.º

Homologação

1 — A proposta final de avaliação do desempenho aprovada pelo Conselho Científico será enviada ao órgão competente para a homologar, acompanhada pelo parecer do Conselho Pedagógico.

2 — A homologação das avaliações do desempenho deverá ser dada a conhecer aos avaliados no prazo de dez dias úteis.

Artigo 17.º

Impugnação judicial

1 — Do ato de homologação ou da decisão que recaia sobre reclamação dele apresentada cabe impugnação judicial, nos termos gerais.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o recurso a meios extrajudiciais de resolução de litígios que venham a ser adotados pela UNL ou Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 18.º

Avaliação dos docentes em período experimental

1 — A avaliação do desempenho dos docentes em período experimental deve ter em conta a especificidade de cada área disciplinar e considerar todas as vertentes da atividade docente exigidas e efetivamente desenvolvidas durante o período experimental, nomeadamente a docência e investigação científica realizadas, em percentagens fixadas em anexo.

2 — A avaliação de desempenho é realizada no final do período experimental.

Artigo 19.º

Avaliação dos docentes não integrados na carreira (ou, especialmente contratados)

1 — A avaliação do desempenho dos docentes especialmente contratados realiza-se em moldes similares aos dos restantes docentes, com a exceção assinalada no número seguinte.

2 — Caso o final do período de vigência do contrato ocorra passados dois anos sobre a última avaliação efetuada, será realizada nova avaliação do desempenho do docente especialmente contratado antes da eventual renovação do contrato.

3 — A avaliação do desempenho considera obrigatoriamente a atividade de docência, e facultativamente, as restantes componentes, sendo estas definidas de forma geral em anexo, o qual faz parte integrante do presente Regulamento, ou particularmente a cada caso por decisão do Conselho Científico.

Artigo 20.º

Avaliação dos anos de 2004 a 2017

A avaliação dos anos de 2004 a 2017 realiza-se nos moldes previstos no artigo 22.º do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Parâmetros do sistema de avaliação

As bases de informação para cálculo dos indicadores a utilizar no processo de avaliação são a folha resumo recolhida anualmente junto de cada docente, a avaliação recolhida pelos inquiridos aos estudantes no final de cada curso e informação dos órgãos dirigentes da escola (relativamente à componente de gestão académica).

A existência de quatro atividades diferentes, a serem incluídas na avaliação e com intervalos de ponderação definidos no regulamento de avaliação de desempenho, leva a que seja elaborado um índice referente a cada atividade. O índice de cada atividade é usado na construção de um índice composto global, que ordenará os docentes unicamente para os fins da presente avaliação de desempenho.

1 — Índice de Docência

Definição:

$$I_E^0 = \bar{a}_{jt} / \bar{a}_t, \text{ onde } \bar{a}_{jt} = \frac{1}{\#C_j} \sum_{i \in C_j} a_{ijt}$$

em que a_{ijt} é a avaliação média do professor j na cadeira i que lecionou (conjunto C_j) no semestre t , $\bar{a}_t$ a média do professor j sem distinção ou ponderação para número de alunos e/ou programa onde o curso é lecionado, $\bar{a}_t$ é a média da escola nesse semestre.

Caso não existam avaliações do docente por falta de recolha, embora tenha lecionado os cursos, é atribuído o valor de 0,25. Para professores em sabática, será usada a última avaliação de estudantes conhecida.

A informação é obtida a partir dos inquiridos de satisfação dos alunos.

O índice poderá ser majorado em 10 % ou 20 %, de acordo com a existência de inovações curriculares e/ou pedagógicas, incluindo a elaboração de casos. A atribuição da majoração é da responsabilidade conjunta do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, por iniciativa própria de um ou ambos os Conselhos, por proposta do docente ou por proposta de terceiros.

$$I_E = I_E^0 \times (1 + m^E)$$

com $m^E \in \{0\%, 10\%, 20\%\}$. A respectiva documentação ficará depositada no Conselho Científico.

2 — Índice de investigação

Por uma questão de facilidade de tratamento de informação, optou-se por incluir orientações de trabalhos científicos dentro do índice de investigação. Assim, o índice de investigação foi calculado como:

$$I_R^0 = \alpha_1 PI + \alpha_2 CLPN + \alpha_3 WPBPMBA + \alpha_4 T4DM$$

em que PI — contagem de artigos publicados em revistas de circulação internacional com referee, $CLPN$ — contagem de capítulos de livros, livros e artigos publicados em revistas de circulação nacional com referee, $WPBPMBA$ — contagem de orientações de *work projects*, *business projects* e teses de MBA orientadas com sucesso, $T4DM$ — contagem de teses de doutoramento e de mestrado de investigação orientadas com sucesso, em que uma tese de doutoramento vale 4 teses de mestrado de investigação.

Será usado o seguinte sistema de ponderação:

$$\alpha_1 = 0,50; \alpha_2 = 0,25; \alpha_3 = 0,05; \alpha_4 = 0,20.$$

A informação para cálculo do índice de investigação é obtida a partir da folha anual de sumário da atividade. Poderá ser completada com informação voluntariamente prestada pelo avaliado.

A coordenação e participação em projetos de investigação e a direção de unidades de investigação, a participação em órgãos editoriais de revistas científicas de circulação internacional, o número de citações de trabalhos científicos e as patentes registadas poderão majorar em 5, 10 ou 25 % o valor do índice:

$$I_R = (1 + m^I) \times I_R^0$$

com $m^I \in \{0\%, 5\%, 10\%, 25\%\}$. A atribuição da majoração é da responsabilidade conjunta dos Professores Catedráticos com a responsabilidade de avaliação sobre cada candidato, em parecer depositado no Conselho Científico.

3 — Índice de atividades de gestão

Definição: $I_G \in \{0, 1, 2, 3\}$

É atribuída uma classificação pontual de 0 a 3 de acordo com os seguintes critérios:

- a) não houve participação em atividades de gestão, por estas não terem sido solicitadas — valor $I_G = 1$
- b) houve participação em atividades de gestão, com redução de serviço docente — $I_G = 2$
- c) houve participação em atividades de gestão — exercício de tarefas solicitadas pelo Diretor, pelo Conselho de Faculdade, pelo Conselho Científico ou pelo Conselho Pedagógico, sem que desse exercício tenha resultado redução de serviço docente — $I_G = 3$
- d) recusou a participação em atividades de gestão quando solicitado pelo Diretor, pelo Conselho de Faculdade, pelo Conselho Científico ou pelo Conselho Pedagógico, não tendo sido apresentada justificação razoável; apresentou desempenho sofrível em atividades de gestão — $I_G = 0$

A avaliação do indicador é realizada com base na folha anual de sumário da atividade e em informação prestada pelo Diretor, pelo Presidente do Conselho Científico, pelo Presidente do Conselho de Faculdade e/ou pelo Presidente do Conselho Pedagógico, que fica depositada no Conselho Científico.

4 — Índice de atividades de extensão universitária

Definição: $I_X \in \{0, 1, 2\}$

Usando-se as seguintes regras:

- a) nada reportado na folha resumo anual — $I_X = 0$
- b) se apenas uma atividade e com intensidade (número de casos inferior a 3) — $I_X = 1$
- c) restantes casos — $I_X = 2$

A informação é recolhida a partir da folha sumário de atividade anual.

Em casos devidamente justificados, por escrito, pelo Presidente do Conselho Científico e pelo Diretor, poderão ser atribuídos valores do índice distintos dos enunciados nas presentes regras. Essas exceções deverão ficar documentadas para jurisprudência, e ser consultáveis por todos os docentes abrangidos por este sistema de avaliação, ficando os respetivos documentos justificativos depositados no Conselho Científico.

Inclui-se nas atividades de extensão universitária a formação de executivos.

5 — Índice global

A combinação dos quatro índices é feita usando uma média geométrica.

Definição:

$$I_D = (1 + I_E)^{\beta_1} (1 + I_R)^{\beta_2} (1 + I_G)^{\beta_3} (1 + I_X)^{\beta_4}$$

com $\beta_1 + \beta_2 + \beta_3 + \beta_4 = 1$.

O quadro seguinte apresenta os parâmetros β de ponderação dos critérios utilizados.

O indicador global com valor 1 corresponde à classificação de “Insuficiente”.

No início do triénio de avaliação, os Professores Catedráticos poderão expressar, por escrito, a opção pela aplicação dos ponderadores indicados para os professores associados. No primeiro triénio de avaliação, com efeitos retrospectivos, será aplicado em cada caso individual, o conjunto de ponderadores mais favorável.

	Docência	Investigação Científica	Tarefas administrativas e de gestão	Atividades de extensão universitária
Professor Auxiliar	45 %	20 %	25 %	10 %
Prof. Associado	30 %	40 %	20 %	10 %
Prof. Catedrático	40 %	30 %	20 %	10 %
Prof. ou Assistente Convocado, a 100 %, com dedicação exclusiva . . .	65 %	20 %	10 %	5 %

Nota: Os professores em regime experimental são avaliados ao abrigo do disposto no Art. 3.º f).

311493888

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 7314/2018

Por despacho de 21 de setembro de 2017 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 20 de setembro de 2017, foi aprovada, sob proposta dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Bioinformática e Biologia Computacional, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior na reunião de 13 de março de 2018 e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior a 16 de maio de 2018 sob o n.º R/A-Cr 25/2018, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências.
- 3 — Grau ou diploma: Mestre.
- 4 — Ciclo de estudos: Bioinformática e Biologia Computacional.
- 5 — Área científica predominante: Biologia e Bioquímica, Ciência de Computadores e Matemática.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não Aplicável.
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Biologia	BIOL	6	
Química	Q	6	

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Matemática.	M	6	
Ciência de Computadores	CC	12	
Bioinformática/Biologia Computacional	BIOINF/BIOLC	48	
Biologia ou Ciências dos Computadores	BIOL ou CC		12
Ciência de Computadores ou Matemática ou Biologia ou Química	CC ou M ou BIOL ou Q		30
<i>Subtotal</i>		78	42
<i>Total</i>		120	

10 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

- a) Um curso de mestrado, não conferente de grau, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 60 créditos ECTS. Confere um diploma de curso de mestrado em Bioinformática e Bioquímica Computacional (não conferente de grau);
- b) Duas unidades curriculares opcionais (com 6 ECTS cada), um Projeto de Dissertação e uma Dissertação (ambos de natureza científica, original e especialmente realizadas para esse fim). Esta formação corresponde a 60 do total dos 120 créditos ECTS do ciclo de estudos e permitirá, após aprovação nas provas de defesa pública da dissertação, a obtenção do grau de mestre em Bioinformática e Biologia Computacional.

No plano de estudos aparece um quadro com unidades curriculares opcionais, que ilustra a oferta prevista. Este elenco pode vir a ser objeto de alterações aprovadas pelos órgãos científicos da Faculdade, nomeadamente através da indicação das u.c.'s que irão funcionar em cada ano letivo. O conjunto das UC de opção escolhido por cada estudante requer a aprovação da Comissão Científica do CE.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Ciências

Bioinformática e Biologia Computacional

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Formação Suplementar 1*	BIOL ou CC	Semestre 1	162		42							6	(Quadro 4).
Estatística Aplicada	M	Semestre 1	162		42							6	